



037.855.095-02; e, 14- Vailson Sousa Ribeiro CPF 000.569.895-20. Procedida a análise dos documentos e verificada a autenticidade dos mesmos, ficam todos os proponentes citados acima declarados **HABILITADOS** para o credenciamento em tela. Desta forma, fica ultrapassada a fase de recurso para habilitação, sendo os envelopes B – Material Artístico, encaminhados para Comissão designada para análise do material artístico. Os documentos encontram-se disponíveis para verificação na Central Estratégica de Compras Públicas. Nada mais havendo a tratar, delibero por dar continuidade aos trâmites processuais conforme a Legislação vigente.

Vitória da Conquista - Bahia, 04 de dezembro de 2024.

Giclele Pereira de Sousa
Agente de Contratação
Mat. 01049-0

PORTARIA

PORTARIA Nº 090 /2024 – SEFIN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº **22.619**, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido de reconhecimento de imunidade tributária protocolado pela **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SEUS FAMILIARES DE VITÓRIA DA CONQUISTA – FAMEC/BA**, conforme Processo Administrativo nº 11.484/2024;

CONSIDERANDO que o referido pedido obteve parecer fiscal favorável ao pleito do requerente, após análise e verificação dos requisitos definidos pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966) e pelo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 2.645/2022);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** da **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SEUS FAMILIARES DE VITÓRIA DA CONQUISTA – FAMEC/BA** (CNPJ: 13.245.121/0001-45), nos termos do Art. 20, §5º, letra d, da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022.

Art. 2º - A imunidade tributária reconhecida nesta Portaria alcança apenas os impostos de competência municipal sobre o patrimônio de sua propriedade e os serviços prestados, conforme art. Art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - O reconhecimento da presente imunidade não exime o beneficiário do cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas à obrigação principal, bem como da obrigação de reter os tributos devidos na qualidade de substituto tributário nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022.

Vitória da Conquista (Ba), 04 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária
Matrícula nº 305298

PORTARIA Nº 91, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2024.